

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.568 DE 11 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Bolsa Estágio e autoriza o Município a conceder estágio para estudantes de nível médio, técnico e superior, na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Valença-BA, e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Bolsa Estágio concedida pelo Poder Executivo Municipal, aos estudantes do ensino médio, ensino técnico profissionalizante e superior, regularmente matriculados na Rede Pública de Ensino Básico no Município e de Instituições Públicas e Particulares de Ensino Superior devidamente reconhecidas pelo MEC, obedecendo ao disposto nesta Lei, seus Regulamentos e Instruções Normativas a serem emitidos pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - É facultado aos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Valença - BA conceder estágio aos estudantes citados no artigo antecedente.

§ 1º - Somente poderão conceder estágio na forma prevista nesta Lei, os órgãos em nível de Secretaria, Gabinete, Procuradoria, Controladoria e Autarquias.

§ 2º - A concessão do estágio fica condicionada à existência de estrutura que assegure ao estagiário, experiência prática em sua área de formação, sob supervisão e orientação de profissional habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

§ 3º - O estágio concedido não gera vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 3º - O estágio de que trata o art. 2º desta Lei, dar-se-á em duas modalidades:

- I. Acadêmico, não remunerado, que se constitui em elemento essencial à diplomação do aluno, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares;
- II. Remunerado, que poderá ser essencial à diplomação do aluno ou apenas constitui-se em atividade complementar à formação acadêmico-profissional do aluno, realizado por sua livre escolha.

Art. 4º - Para a concessão do estágio serão observadas as condições emitidas através de Decreto Regulamentador da presente lei que deverá conter, entre outros requisitos, obrigatoriamente a previsão de:

- I. Assinatura de termo de compromisso pelo estudante ou seu responsável, quando menor de 18 (dezoito) anos, e pelo titular do órgão ou da entidade pública concedente do estágio, com a intervenção obrigatória da instituição de ensino e prévia anuência do Chefe do Poder Executivo;
- II. Contraprestação pelo estagiário, através de atividades definidas no Termo de Compromisso, com jornada de atividade diária mínima de quatro horas e máxima de seis horas, não ultrapassando o limite de trinta horas semanais, vedado o estágio aos domingos e/ou em conflito com o horário escolar;
- III. Correlação comprovada entre as atividades desenvolvidas no estágio e a área de formação escolar do estagiário;
- IV. Comprovação da matrícula deferida e frequência escolar exigida no respectivo currículo, quando for o caso.

§ 1º - O estudante que se habilitar a estágio deverá ter concluído ao menos 30% (trinta por cento) do curso em que estiver matriculado.

§ 2º - A comprovação da frequência escolar exigida no respectivo currículo deverá ser feita ao final de cada semestre letivo.

Art. 5º - O estágio terá duração máxima de 06 (seis) meses, renováveis por iguais e sucessivos períodos, não podendo ultrapassar o limite de 24 (vinte e quatro) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

§ 1º - Extingue-se o estágio:

- I. Pela desistência por escrito do estudante;
- II. Pela não renovação do termo de compromisso até a data de seu vencimento;
- III. Pelo abandono escolar, insuficiência de frequência escolar semestral ou conclusão do curso;
- IV. Por iniciativa do órgão concedente a qualquer momento, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário, comunicados nessas hipóteses os fundamentos da decisão à instituição de ensino e ao agente de integração.

§ 2º - É assegurado ao estagiário remunerado, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Art. 6º - O órgão ou a entidade concedente emitirá certificado de conclusão do estágio no qual deverá constar a especialização de sua natureza, a carga horária global e a avaliação do aproveitamento do estudante.

TÍTULO II DA COMISSÃO GESTORA

Art. 7º - O Programa de Municipal de Bolsa Estágio será coordenado pela Secretaria Municipal de Juventude e gerido através da Comissão Gestora do Estágio Remunerado, observados os dispositivos desta Lei, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e demais regulamentos.

Art. 8º - Caberá à Comissão Gestora:

- I. Decidir acerca das concessões, renovações e desligamento do programa;
- II. Selecionar os candidatos, observando-se as normas e critérios estabelecidos no regulamento do programa;
- III. Avaliar semestralmente os estagiários.

Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Parágrafo Único - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Gestora, cabendo recursos diretamente ao Secretário Municipal da Administração e Planejamento Econômico.

TÍTULO III
DAS VAGAS E PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 9º - A quantidade de vagas para estágios será estabelecida anualmente, podendo a definição recair individualmente por modalidade ou etapa de ensino e por curso de formação profissional.

Parágrafo Único - O total de vagas para estágio não remunerado e remunerado, incluindo nível médio, técnico e superior, não poderá exceder a 05% (cinco por cento) do número de servidores efetivos da prefeitura municipal de Valença-BA.

Art. 10 - A oferta e o preenchimento das vagas definidas serão efetivados por edital público que especificará os critérios de participação e de seleção atendendo-se, preferencialmente, aos seguintes critérios básicos, independentes de outros a serem fixados no regulamento do programa:

- I. Carência, através de avaliação socioeconômica;
- II. Residência e domicílio no Município de Valença - BA;
- III. Para os estudantes do ensino médio profissionalizante, médias satisfatórias no final de cada período letivo;
- IV. Para os estudantes de curso superior, pontuação recebida no exame nacional de avaliação do ensino médio - ENEM/MEC.

Art. 11 - A Prefeitura Municipal de Valença - BA, incluindo Secretarias, Gabinete, Procuradoria, Controladoria e Autarquias, poderá recorrer aos serviços de Agentes de Integração que sejam sem fins lucrativos, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado.

§ 1º - Caberá aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I. Identificar oportunidades de estágio;
- II. Ajustar suas condições de realização;
- III. Fazer o acompanhamento administrativo;

Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- IV. Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V. Cadastrar os estudantes.

§ 2º - Havendo opção pela forma estabelecida no *caput* deste artigo, todos os requisitos desta lei permanecerão inalterados para efeito de preenchimento da vaga.

Art. 12 - Em nenhuma hipótese será permitida a cobrança de qualquer valor dos estudantes para que possam concorrer ou participar do Programa de Estágio.

TÍTULO IV DO ESTÁGIO ACADÊMICO

Art. 13 - O estágio acadêmico, não remunerado, é aquele solicitado pelas Instituições Educacionais, Serviços Sociais Autônomos ou alunos em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

§ 1º - Esta modalidade de estágio será formalizada através da celebração de Termo de Convênio com a Instituição e Termo de Compromisso com o estudante.

§ 2º - A Instituição Educacional arcará com o seguro contra acidentes pessoais.

§ 3º - Nos casos de estágio acadêmico, não remunerado, a carga horária diária será de acordo com as especificidades do estágio, as necessidades do estagiário, horário escolar e da unidade de estágio.

§ 4º - Em se tratando de estágio acadêmico de estudantes de nível superior, serão deferidos os pedidos de acordo com a disponibilidade de profissionais vinculados à administração pública e em conformidade com as regras estabelecidas pela legislação que rege a profissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

TÍTULO V
DO ESTÁGIO REMUNERADO

Art. 14 - O Estágio remunerado será registrado na Carteira Profissional do estagiário os seguintes dados:

- I.As condições de estágio;
- II.Data de admissão e rescisão do contrato;
- III.Valor da bolsa; e
- IV.Demais alterações.

§ 1º - Independente de outros direitos previstos em Leis Federais e Estaduais, fica assegurado ao estagiário:

- I.Seguro contra acidentes pessoais;
- II.Recebimento de bolsa estágio, na forma definida em regulamento.

§ 2º - Não fará jus à percepção dos valores relativos à bolsa de estágio, o estudante que exercer cargo ou emprego na administração pública municipal, estadual e federal.

Art. 15 - O estagiário cumprirá jornada semanal de 20 (vinte) horas, devendo esse regime ser compatibilizado e sem prejuízo com o horário escolar.

Parágrafo único - Nos períodos de férias escolares, a jornada que trata o “caput” do artigo, será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e o órgão ou entidade da administração municipal a qual estiver vinculado.

Art. 16 - O programa de incentivo ao estágio na modalidade remunerada destina-se preferencialmente aos estudantes carentes de recursos financeiros, na forma estabelecida no art. 10, I desta Lei, sendo garantido até o percentual de 50% (cinquenta por cento) do total das bolsas àqueles que comprovarem tal situação.

Parágrafo único - A situação de carência deverá observar os seguintes critérios, que serão devidamente pontuados, pela ordem, na classificação dos candidatos:

- I.Faixas de renda bruta familiar per capita;
- II.Não possuir nenhuma graduação;

Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- III. Famílias com filhos e/ou dependentes portadores de necessidades especiais;
- IV. Famílias com maior número de filhos e/ou dependentes menores de 20 (vinte) anos;
- V. Famílias com dependentes idosos ou portadores de necessidades especiais;
- VI. Famílias monoparentais.

Art. 17 - O estagiário receberá bolsa auxílio mensal definido em regulamento em razão do estágio realizado, durante a vigência do Termo de Compromisso de Estágio, desde que comprovada a sua frequência mínima de 95% (noventa e cinco por cento) ao local de estágio.

§ 1º - O estudante já contemplado com estágio em órgão municipal, em quaisquer dos poderes, não poderá acumular um segundo estágio.

§ 2º - Fica vedada a cessão de estagiários entre órgãos de administração direta e indireta.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta do orçamento de cada órgão da administração vigente.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 11 de junho
de 2019.

RICARDO SILVA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL